

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e pela Resolução GMC nº 31, de 11 de dezembro de 2007, do Mercosul, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Determinar a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados de acordo com o anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Revogar o [item 5 da Portaria Inmetro nº 126, de 19 de novembro de 1999](#).

Art. 3º - Revogar as seguintes Portarias:

Portaria Inmetro nº 208, de 15 de setembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 209, de 15 de setembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 210, de 15 de setembro de 1992 ;

Portaria Inmetro nº 213, de 15 de setembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 214, de 15 de setembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 215, de 15 de setembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 255, de 24 de novembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 259, de 24 de novembro de 1992;

Portaria Inmetro nº 70, de 14 de abril de 1993;

Portaria Inmetro nº 74, de 14 de abril de 1993;

Portaria Inmetro nº 75, de 14 de abril de 1993;

Portaria Inmetro nº 151, de 06 de julho de 1993;

Portaria Inmetro nº 152, de 06 de julho de 1993;

Portaria Inmetro nº 234, de 29 de outubro de 1993;

Portaria Inmetro nº 16, de 25 de janeiro de 1994;

[Portaria Inmetro nº 143, de 20 de junho de 2000;](#)

[Portaria Inmetro nº 121, de 18 de julho de 2003.](#)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

PRODUTO	CONTEÚDOS LÍQUIDOS PADRONIZADOS	CONTEÚDOS LIVRES
Açúcar branco	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	abaixo de 100 g e acima de 5 kg
Arroz, excluindo pratos preparados	100 g - 125 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Café (todos), excluindoos solúveis	250 g - 500 g e 1 kg	abaixo de 200 g e acima de 1 kg
Dentifrícios, excluídos os medicinais	20 g - 30 g - 50 g - 60 g - 70 g - 90 g - 100 g	abaixo de 20 g e acima de 100 g
Erva mate	100 g - 250 g - 500 g - 1 kg	acima de 1 kg e abaixo de 100 g
Farinha de mandioca	250 g - 500 g - 1 kg - 2 kg	abaixo de 250 g e acima de 2 kg
Farinha de trigo e Farinha de trigo com fermento	500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Feijão, excluindo em conservas	100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg - 5 kg	acima de 5 kg
Filé de pescado congelado	500 g - 800 g - 900 g - 1 kg	abaixo de 500 g e acima de 1 kg
Lavandinas ou águas sanitárias ou soluções de hipoclorito de sódio, para uso doméstico	250 ml - 500 ml - 750 ml - 1 L	abaixo de 250 ml acima de 1 L
Lavandina sólida	250 g - 500 g - 750 g - 1 kg	abaixo de 250 g e acima de 1 kg
Leite líquido de origem animal, excetuando os saborizados	250 ml - 500 ml - 750 ml - 1 L	abaixo de 250 ml e acima de 1 L
Manteigas, margarinas e cremes vegetais	100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg	abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Massas ou macarrões, excluindo massas recheadas, pratos preparados e massas para lasanha	100 g - 200 g - 300g - 400g - 500 g - 750 g - 1 kg	abaixo de 100 g e acima de 1 kg
Óleos comestíveis, excluindo o de oliva	100 ml - 200 ml - 250 ml - 500 ml - 750 ml - 900 ml - 1 L - 1,5 L - 2 L	abaixo de 100 ml e acima de 2 L
	Largura mínima: 10 cm	Nenhum

Papel higiênico em rolos	Comprimento: Mínimo 20 m - acima de 20 m em múltiplos de 10 m	Nenhum
	Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10, 12 unidades	Embalagens: abaixo de 2 unidades e acima de 12 unidades
Sabão de lavar em barra	100 g - 150 g - 200 g - 250 g - 275 g - 300 g - 400 g - 500 g - 1 kg no momento de empacotar	acima de 1 kg
Sal comestível, fino e grosso	100 g - 250 g - 500 g - 1 kg	acima de 1 kg e abaixo de 100 g

No caso de alimentos, incluem-se também os modificados.

D.O.U., 21/05/2008 - Seção 1